



# Party Law in Latin America

The Legal Regulation of Political Parties in the Post-Transitional Era

## Database of legal texts

Brazil

Constitutional amendment 76

2013

Source: Presidência da República do Brasil

URL: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc76.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc76.htm)



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da [Constituição Federal](#) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. ....

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art. 66. ....

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013

	<b>Mesa do Senado Federal</b>
	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	
Deputado MÁRCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	
Deputado GONZAGA PATRIOTA	Senador

1º Suplente  
Deputado VITOR PENIDO  
3º Suplente

Deputado TAKAYAMA  
4º Suplente

CIRO  
NOGUEIRA  
3º Secretário

Senador  
JOÃO  
VICENTE  
CLAUDINO  
4º Secretário

Senador  
CASILDO  
MALDANER  
4º Suplente

Este texto não substitui o publicado no DOU 29.11.2013